TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIÊTE - CONDEMAT e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – RECOMEÇAR, que tem por objeto a PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MORADIAS NA MODALIDADE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CASA ABRIGO, conforme procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014, decorrente do Processo nº 50/2023 – Chamamento Público nº 01/2023.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145, Edifício Helbor Corporate 9º andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado pelo Sr. **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, Presidente, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 27.778.878-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.982.388-12, domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, daqui por diante denominado **CONSÓRCIO** e do outro lado a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – RECOMEÇAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.410.141/0001-21, com sede na Rua José Éboli, nº 10, Centro, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos por sua presidente, Sra. **ROSANA DE SANT`ANA PIERUCETTI**, brasileira, portadora do RG nº. 12.191.371-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 001.264.568-01, residente e domiciliada na Rua Doutor Aristeu Ribeiro de Rezende, n° 33-A, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, daqui por diante denominada **OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Processo Administrativo nº 50/2023 e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento, firmar parceria entre o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – RECOMEÇAR, por meio de Termo de Colaboração, para implantação, operacionalização e administração de 01 (um) Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência- Casa Abrigo, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, capacidade de 20 vagas, sendo mulheres em risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos (as) menores de 18 anos, por um período determinado (em geral de 90 até 180 dias), em casos previamente avaliados e encaminhados pelos municípios consorciados ao CONDEMAT, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Poá, conforme procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019/2014.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pelo **CONSÓRCIO,** parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. Compete ao **CONSÓRCIO**:

I. Prestar apoio e esclarecimentos necessários a **OSC** para que seja alcançado o objeto desta parceria

em toda sua extensão;

II. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

III. Instituir Gestor(a) da Parceria, Comissões de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto dessa parceria;

IV. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do termo de colaboração.

V. Publicar no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do CONDEMAT extrato desta parceria ou instrumento congênere e de seus aditivos;

VI. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a **OSC** a presença de qualquer irregularidade;

VII. Avaliar as observações enviadas pela Organização da Sociedade Civil, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;

VIII. Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;

IX. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

X. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

XI. Comunicar ao Gestor da Parceria normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;

XII. Comunicar ao Gestor da Parceria alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;

XIII. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;

XIV. Providenciar a locação de imóvel adequado às necessidades do SAI de acordo com Legislação vigente e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como o pagamento de aluguéis e impostos;

XV. Fornecer à OSC termo de referência para aquisição de moveis, equipamentos, eletrodomésticos etc e providenciar registro patrimonial;

XVI. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I. Implantar o Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência – Casa Abrigo, no prazo de até 30 dias após assinatura do Termo de Colaboração.

II. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014;

III. Executar os serviços de forma ininterrupta, inclusive feriados, 24 horas por dia;

IV. Manter a moradia vinculada à rede pública de serviços municipais, prioritariamente ao CREAS da região onde a Casa Abrigo está instalada;

V. Manter serviço de vigilância 24h para o Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência – Casa Abrigo;

VI. Disponibilizar veículo para ações que necessitem o transporte da mulher acolhida, seus dependentes e profissionais da Casa Abrigo, bem como servidores dos serviços de referência, de forma ininterrupta.

VII. Implementar o pleno funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência, sendo o local sigiloso, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias e da casa abrigo;

VIII. Auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de sua autoestima, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para integração social da usuária e seus filhos(as), quando houver, de acordo com a sua singularidade e história;

IX. Garantir a integridade física e emocional das mulheres;

CONDEMAT
Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

X. Deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos(as) e/ou dependentes quando estiver sob sua responsabilidade;
XI. Realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos assistenciais necessários;
XII. Atender as moradoras e seus filhos(as) com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
XIII. Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento da Casa Abrigo: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pelo CONSÓRCIO, de acordo com Plano de Trabalho, Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;
XIV. Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONSÓRCIO no desenvolvimento dos trabalhos;
XV. Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo para encaminhamento das usuárias, visando garantir o bom atendimento às mesmas;
XVI. Fornecer todas as informações quando solicitadas pelo CONSÓRCIO;
XVII. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução dos relatórios de Entrada e Saída de cada mulher acolhida na Casa Abrigo;
XVIII. Elaborar mensalmente as prestações de contas, bem como apresentar todos os documentos constantes no manual de prestação de contas do terceiro setor do CONSÓRCIO.
XIX. Encaminhar mensalmente, com o documento fiscal, os seguintes documentos: cópias das Folhas de Pagamento dos funcionários; guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social; Guia de Fundo de Garantia - FGTS referente ao mês anterior, e demais documentos pertinentes que serão requisitados posteriormente;
XX. Comunicar de imediato ao CONSÓRCIO a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do termo de colaboração;
XXI. Comunicar aos familiares ou responsáveis legais, conforme informação constante em cadastro da mulher acolhida, bem como ao CONSÓRCIO a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiária do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
XXII. Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) para o encaminhamento da moradora à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) que deverá ser acompanhada pelo profissional responsável e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência.
XXIII. Articulação permanente com os órgãos de Segurança Pública existes no território da Casa Abrigo, uma vez que a situação de abrigamento pressupõe grave ameaça e risco de morte, o serviço deverá estabelecer parcerias formais com a Segurança Pública para garantir a proteção da mulher abrigada e de seus filhos, bem como a garantia de seus direitos;
XXIV. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem às moradoras e/ou seus dependentes, aos órgãos do SUAS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
XXV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas às moradoras e seus dependentes, com assinatura de termo de sigilo para todos os colaboradores da Casa Abrigo;
XXVI. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para moradoras e seus dependentes que apresentem doenças metabólicas e outras, avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.);
XXVII. A OSC não poderá cobrar da moradora ou de seus familiares qualquer complementação aos valores repassados;

XXVIII. Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pelo CONSÓRCIO para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que o CONSÓRCIO julgar necessário, devendo a OSC disponibilizar toda a documentação requisitada formalmente.

XXIX. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pelo CONSÓRCIO, conforme a complexidade do apontamento, devendo a OSC regularizá-las. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará ao setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

XXX. Dar livre acesso ao CONSÓRCIO, ao controle interno e ao Tribunal de Contas, à documentos e, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XXXI. Apresentar o Croqui da Casa Abrigo, indicando a disposição dos ambientes comuns e dormitórios para atendimento das 20 vagas ofertadas pela Casa Abrigo;

XXXII. Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares às moradoras e seus dependentes, exceto na ausência destes profissionais no SUS;

XXXIII. Garantir tratamento medicamentoso, mediante prescrição médica, disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde e/ou pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, na ausência destes, mediante negativa destes serviços, providenciar a compra com recurso de custeio;

XXXIV. Acompanhar o pós-abrigamento junto ao CREAS, mediante prévia articulação e negociação no âmbito da rede de atendimento local. No desabrigamento, é fundamental que a Casa Abrigo e os Centros de Referência articulem estratégias conjuntas para garantir à mulher acesso à habitação (auxílio aluguel) e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda, etc.

XXXV. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

XXXVI. Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão e de acordo com o Regulamento de Compras da Organização;

XXXVII. Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho;

XXXVIII. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe, conforme Plano de Trabalho;

XXXIX. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, conforme Plano de Trabalho;

XL. A OSC deverá fornecer informações para que o município sede mantenha atualizado os cadastros municipais, estaduais e federais que regulamentem os Serviços de Acolhimento Institucionais de Alta Complexidade;

XLI. Manter escrituração contábil regular;

XLII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XLIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XLIV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CONDEMAT
Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

XLV. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XLVI. Enviar ao CONSÓRCIO relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

XLVI. Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:

a) Ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradoras e seus dependentes, quando houver;

b) Oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;

c) Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de trabalho, educação, cultura, esporte, lazer e controle social, juntamente com o CREAS;

d) Oportunizar a participação das moradoras na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como, preparo da alimentação, decoração da casa, atividades para os dependentes das mulheres abrigadas;

e) Desenvolver ações integradas com o CREAS e demais Órgãos Jurídicos e de Segurança para atendimento das necessidades de cada moradora;

f) Realizar a articulação da rede de cuidado necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral das moradoras e seus dependentes.

XLVII. Quanto à guarda dos bens e pertences:

a) Resguardar os bens e pertences das moradoras, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao acolhimento na Casa Abrigo;

b) Manter um registro e comunicar ao CONSÓRCIO e a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre os bens e pertences da moradora no ato do acolhimento;

XLVIII. Quanto à responsabilidade legal:

a) É vedada à OSC a utilização e divulgação de imagens das moradoras em qualquer mídia pública, ou da Casa Abrigo, já que o serviço deve ser mantido respeitando o princípio de sigilo;

XLIX. Quanto aos registros e documentação;

a) Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário das moradoras, intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos em serviços públicos, entre outros;

b) Disponibilizar relatórios e ficha de acompanhamento mensal das moradoras para Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) Criar mecanismo de informação didático de fácil visibilidade para os funcionários da Casa Abrigo em relação ao monitoramento semanal das atividades como, consultas, compromissos legais, busca de medicamento de alto custo, exames, atividades escolares dos dependentes, de modo a evitar absenteísmo nas programações estabelecidas;

d) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da casa, quanto em relação às moradoras e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá a Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

L. Quanto à guarda das medicações das moradoras e seus dependentes:

a) Os medicamentos deverão estar acompanhados das prescrições médicas atualizadas, e deverão ser armazenados em local trancado e de acordo com as normas técnicas vigentes;

b) A organização e reposição dos medicamentos e insumos é de responsabilidade da OSC, tanto para retirada dos itens que perfazem os Componentes da Assistência Farmacêutica Básica e Especializada, quanto para os itens que necessitem de aquisição;

LI. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos materiais na execução da Casa Abrigo para mulheres em situação de violência:

a) Realizar sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou

substituição de móveis e/ou eletroeletrônicos e/ou eletrodomésticos, etc. nas moradias onde os Serviços da Casa Abrigo são desenvolvidos, conforme Plano de Trabalho;

b) Reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;

c) Custeio de locomoção, para despesas com o deslocamento da moradora e de seus dependentes, acompanhados por profissional da OSC, para serviços essenciais;

d) Fornecimento de material de limpeza e higiene geral;

e) Fornecimento de insumos para a casa;

f) Fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, internet;

g) Fornecimento de medicamentos e insumos médico hospitalares, mediante negativa de fornecimento pelo SUS e mediante prescrição e justificativa de médico do SUS;

h) Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao morador quando necessário.

LII. Responsabilizar-se pela transparência das informações:

a) Comunicar de imediato ao CONSÓRCIO, a Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo de colaboração;

b) Garantir aos profissionais do CONSÓRCIO, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ou equipe técnica dos municípios consorciados, o acesso à Casa Abrigo, no exercício de suas funções;

c) Responsabilizar-se perante o CONSÓRCIO e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste Termo de Colaboração, na medida de sua participação no evento discutido;

d) Permitir que funcionários do CONSÓRCIO e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato;

e) Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pelo CONSÓRCIO e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

f) Esclarecer as moradoras e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Respeitar a decisão da moradora e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Em caso de recusa de serviço, comunicar ao CONSÓRCIO o fato ocorrido.

h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre as moradoras;

i) Notificar o CONSÓRCIO de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;

j) A OSC obriga-se a informar o CONSÓRCIO, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;

k) A OSC obriga-se a informar mensalmente o CONSÓRCIO, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre a relação de profissionais e carga horária;

l) Havendo necessidade de mudança de local (venda ou retomada do imóvel, desapropriação, necessidade de reforma, risco para as moradoras, etc.) a OSC deverá comunicar o CONSÓRCIO e a Comissão de Monitoramento e Avaliação solicitando visita técnica para análise e providências;

m) Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como o CONSÓRCIO, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre intercorrência clínica grave, acidentes, evasão ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência.

n) Fomentar mecanismos democráticos de decisões e participação dos moradores nos processos diários da casa, estimulando a prática de assembleias semanais, quinzenais ou mensais, para a tomada de decisões, sendo recomendada a realização de registro em Ata, e a apresentação da mesma ao CONSÓRCIO.

o) Providenciar a locação de imóvel adequado às necessidades da Casa Abrigo de acordo com Legislação vigente e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como o pagamento de aluguéis e impostos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

3.1. Os recursos financeiros para a prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração serão alocados para a **OSC,** mediante transferências oriundas dos Contratos de Programa, entre o **CONSÓRCIO** e os municípios consorciados participantes.

3.2. O **CONSÓRCIO** pagará a **OSC**, pelos serviços do objeto deste Termo o valor total de **R$ 1.092.505,92 (um milhão, noventa e dois mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme previsão do Plano de Trabalho anexo, sendo distribuídos conforme segue:

3.2.1. Parcela ÚNICA no valor total de **R$ 80.370,00 (oitenta mil, trezentos e setenta reais**), sendo para implantação da Casa Abrigo, os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para guarnecer o Abrigo;

3.2.2. O Valor ANUAL será de até **R$ 1.012.135,92 (um milhão, doze mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos**), divididos em 12 parcelas MENSAIS de **R$ 84.344,66 (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos),** para manutenção e operacionalização da Casa Abrigo.

3.3. Os repasses serão realizados até o 5º dia útil cada mês. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta corrente indicada pela **OSC**, desde que não exista nenhuma pendência indicada pelo CONSÓRCIO.

3.4. O pagamento será efetivado por meio de transferência bancária, já incluídos no valor supramencionado todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Termo.

3.5. O CONSÓRCIO reserva-se o direito de reter os pagamentos à **OSC**, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.6. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado nos critérios pactuado neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO

4.1. Os recursos transferidos à **OSC** por meio desta parceria, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e/ou

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas desta Parceria. E quando os valores transferidos não forem utilizados, deverão ser restituídos, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.

4.3. Será suspensa a liberação das parcelas à **OSC**, até que as impropriedades sejam corrigidas, nos seguintes casos:

a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria; e

b) Quando for descumprida, pela OSC ou seu executor, qualquer cláusula ou condição da Parceria.

4.4. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidas operações para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado, e nas condições previstas no art.53 da Lei n° 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.5. A **OSC** será responsável por reservar em conta investimento específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

4.6. A **OSC** deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver ao CONSÓRCIO os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital serão provenientes da dotação orçamentária:

01.01.08.244.0001.2.006.3.3.50.39.00.00.00.00.00

5.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO, na importância de **R$ 333.403,98 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos),** para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses iniciando-se em 01 de novembro de 2023, com término em 31 de outubro de 2024.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 e parágrafo único da Lei 13.019/2014, observada a necessidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria, ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei n° 13.019/2014, quais sejam:

I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.2. A **OSC** que incorrer na inexecução da Parceria estará sujeita à:

a) suspensão do repasse de recursos até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;

b) Inabilitação para o recebimento de recursos do CONSÓRCIO, enquanto não for regularizada a situação; e

c) Devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

7.3. Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:

a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial sem autorização;

b) Efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para conta bancária particular dos dirigentes ou terceiros não vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, convalidado pelo presente Termo de Colaboração;

c) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, exceto os custos indiretos previstos no Plano Trabalho;

d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

CONDEMAT
Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
f) Demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS COM A DEFINIÇÃO DE FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS

8.1. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas parcial e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014.

8.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art.64 da Lei 13.019/2014.

8.3. Para a apresentação das contas, parcial e/ou final, as OSCs deverão apresentar cópia das notas e dos comprovantes fiscais com data do documento, valor, dados da **OSC**, carimbados com o **número do instrumento da parceria, indicação do objeto executado junto ao CONSÓRCIO** e assinados, junto aos comprovantes de pagamento.

8.4. A **OSC** que mantiver mais de um ajuste com o **CONSÓRCIO** observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas dessa Parceria, não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis.

8.5. A **OSC** apresentará prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente.

8.6. A **OSC** apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos arts. 49 e 69 da Lei n° 13.019/2014.

8.7. A **OSC** deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei n° 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente.

8.8. Compõem o relatório de execução do objeto a relação de gastos mensais dos moradores detentores de benefícios previdenciários ou assistenciais, sendo referida relação acompanhada dos extratos bancários.

8.9. A **OSC** apresentará relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei n° 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente.

8.10. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, atendendo a Lei da Transparência, dar-se-ão em plataforma eletrônica, por intermédio do sítio eletrônico da **OSC**, e de forma resumida no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO**, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.11. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

I. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;

II. Se a duração da parceria exceder um ano, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.12. A **OSC** manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei n° 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O **CONSÓRCIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como, acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Gestor nomeados para esse fim.

9.2. O **CONSÓRCIO** instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art.58 da Lei n° 13.019/2014;

9.3. O **CONSÓRCIO** emitirá relatório, através do Gestor do Termo de Colaboração, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo os seguintes elementos mínimos:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pelo **CONSÓRCIO**;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI. O **CONSÓRCIO** poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, serão devolvidos ao **CONSÓRCIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONSÓRCIO**, na forma da legislação, bem como, aplicável nos seguintes casos:

a) Quando não executado o objeto do presente avença;

b) Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

c) Quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;

d) Quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.

10.2. Por ocasião da prorrogação da Parceria, a **OSC** poderá solicitar ao **CONSÓRCIO** a reprogramação do saldo financeiro remanescente, exclusivamente para aplicação no objeto da Parceria, desde que esteja regular com a execução do objeto da Parceria e com a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a **OSC** em revertê-los ao **CONSÓRCIO**, ou seja, deverá ao término do presente instrumento realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao **CONSÓRCIO**.

11.2. Os bens e direitos adquiridos, cedidos, produzidos ou transformados com recursos repassados em razão de sua execução no âmbito desse Termo de Colaboração, acaso remanescentes na data de conclusão ou extinção da Parceria, serão transmitidos ao **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA DO CONSÓRCIO PARA ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **CONSÓRCIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

CONDEMAT
Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir diretamente ou transferir a responsabilidade aos municípios consorciados participantes do projeto ou a outra Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço à população, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **CONSÓRCIO** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO DO CONSÓRCIO, CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A **OSC** deverá garantir o livre acesso dos agentes do **CONSÓRCIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS EXCLUSIVAS DA OSC

14.1. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito da Parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

15.1. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONSÓRCIO** a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.2. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo ao **CONSÓRCIO** qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.

15.3. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo ao **CONSÓRCIO** qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.

15.4. O **CONSÓRCIO** ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da **OSC** fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, conforme Plano de Trabalho.

15.5. A **OSC** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação específica, o **CONSÓRCIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Suspenção temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste parágrafo.

16.2. A sanção estabelecida no inciso II e III acima, é de competência exclusiva do Presidente do CONDEMAT, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.3. A **OSC**, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com o **CONSÓRCIO**, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar.

16.4. A **OSC** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

16.5. No caso da **OSC** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

16.6. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e, será concedido direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

17.1. A **OSC** divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o **CONSÓRCIO**, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei n° 13.019/2014:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do **CONSÓRCIO**;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da Parceria;

IV. Valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE MANTER E MOVIMENTAR OS RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

18.1. É obrigação da **OSC** manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014, cujos dados deverão ser fornecidos ao **CONSÓRCIO** no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou prorrogado nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei n° 13.019/2014:

I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

19.2. A alteração proposta pela **OSC** deverá ser previamente aprovada pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

20.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

20.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
IV. A rejeição das contas apresentadas pela **OSC**.

20.3. A rescisão do Termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do CONDEMAT, a qual deverá ser providenciada pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Mogi das Cruzes, 11 de outubro de 2023.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PRESIDENTE DO CONDEMAT

ROSANA DE SANT'ANA PIERUCETTI
PRESIDENTA
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-RECOMEÇAR

TESTEMUNHAS

Nome: Flávia Ramalho da Silva

RG: 24.830.960-2

Nome: Aulen Moraes Marcílio Almeida

RG: 46.707.679-0

ANEXO RP 09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ –CONDEMAT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – RECOMEÇAR.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CASA ABRIGO, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA MULHERES EM RISCO DE MORTE, ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.742/1993 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, ATUALIZADA PELA LEI 12.345/11.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 1.092.505,92 (um milhão, noventa e dois mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos)

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões quevierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP–CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruçõesnº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 11 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 275.982.388-12

CONDEMAT
Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 275.982.388-12

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: ROSANA DE SANT`ANA PIERUCETTI
Cargo: PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-RECOMEÇAR
CPF: 001.264.568-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: ROSANA DE SANT`ANA PIERUCETTI
Cargo: PRESIDENTA
CPF: 001.264.568-01

Assinatura: _____